PROTOCOLO Nº 124/15
Data 20/08/15 10:39 Hora
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhado à Assessoria Jurídica para Parecer
01/09/15

GABINETE DO VEREADOR FREI VALDAIR DE JESUS

Projeto de Lei Nº _____ de _____ de _____ de 2015

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água de Anápolis - Go

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, empresa concessionária do serviço de abastecimento de Água e Esgoto, no Município de Anápolis, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro nos imóveis dos consumidores, no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º - A instalação do equipamento, eliminador de ar, de que trata o Caput desse artigo será realizada pela SANEAGO ou por concessão desta, para empresas que comercializarem o aparelho, nesse caso, a empresa deverá ser credenciada pela SANEAGO.

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da SANEAGO.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela Companhia Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, nos seis meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º - Cabe ao Procon/Municipal fiscalizar o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 19 de Agosto de 2015

Frei Valdair de Jesus
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA

A água fornecida aos consumidores pela Companhia Sanemento de Goiás S/A – SANEAGO, é distribuida, sob pressão, nas redes de abastecimento. Segundo especialistas, como a água é bombeada por ar, é comum sua presença dentro das tubulações, pois o hidrômetro não é capaz de distinguir as duas substâncias, acarretando o registro não somente da água, mas também do ar. Não é aceitável que o consumidor pague por estas despesas indevidas, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa um percentual considerável em relação ao consumo cobrado.

Em função dessa situação apresentamos esta propositura que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

O Eliminador de Ar é um aparelho que possui um furo por onde o ar é expelido, sendo instalado antes do hidrômetro. Dessa forma, a água passaria pelo hidrômetro girando o medidor. Enquanto isso, o ar passaria pelo furo de saida e não contribuiria para o movimento do medidor, fazendo com que o hidrômetro marcasse o consumo real de água, desconsiderando o *"consumo"* de ar existente na tubulação. Como consequência, o consumidor teria uma diminuição no valor de sua conta de água.

É importante registrar que a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede e o consequente aumento do consumo registrado pelo medidor.

Em determinadas condições, principalmente, quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nestas tubulações e que aumentam, indevida e consideravelmente, o valor da conta. Ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente.

Diante da relevância social dessa propositura, solicito o imprescindível apoio desta casa de leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões 19 de Agosto de 2015

Frei Valdair de Jesus
Vereador – PTB